

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 447, DE 2009

Dá nova redação ao art. 60, III, alínea "a" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

**Autores:** Deputado MANOEL JUNIOR e outros

**Relator:** Deputado COVATTI FILHO

### I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 447, de 2009, modifica a alínea a do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Com essa modificação, o referido dispositivo passaria a ter a seguinte redação:

*“Art. 60. ....*

*III – ....*

*a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica, tipos de estabelecimento de ensino e valor anual por aluno beneficiado por programa de transporte escolar;*

*.....  
.....”*

Em sua justificação da proposta, seu primeiro signatário, o Deputado Manoel Junior, realça as dificuldades das Municipalidades em assegurar a garantia de transporte escolar, mormente em tempos de crise, como a atual. Com a proposição, a ponderação quanto ao valor anual por aluno beneficiado por um programa de transporte escolar poderá ser objeto de

medida legislativa que determine que os fundos estaduais venham a ressarcir os Municípios, que operem o transporte escolar de alunos das redes estaduais de ensino.

O Deputado Manoel Junior lembra que iniciativa legislativa anterior (Medida Provisória nº 33, de 2006), determinando repasse dos fundos estaduais para os Municípios no quesito aqui abordado, não prosperou, precisamente porque não havia previsão constitucional da matéria.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Incumbe a este Colegiado, segundo a alínea *b* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, o exame de admissibilidade das propostas de emenda à Constituição.

No caso, a proposta de emenda à Constituição preenche todos os requisitos do art. 60 de nossa Carta Magna, referentes à apresentação de proposição dessa natureza.

O quórum (art. 60, I, da Constituição da República) para a apresentação foi alcançado, conforme indiquei no relatório. Demais, o país não se encontra sob a vigência de estado de sítio, de intervenção federal ou de estado de defesa. (art. 60, § 1º, da CF)

Nada há, na proposição, que coloque em ameaça a forma federativa de Estado, o voto direto, universal e periódico, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais. (Art. 60, § 4º, da CF)

A matéria da proposta de emenda à Constituição em exame não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa. (Art. 60, § 5º, da CF)

Nota-se a ausência da expressão “(NR)”, ao final do dispositivo modificado. Essa expressão é exigência da Lei Complementar nº 95, de 1998, em seu art. 12, III, “d”. Todavia, cabe à Comissão Especial que vier a tratar do mérito da matéria proceder a tal correção.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 447, de 2009.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2016.

Deputado COVATTI FILHO  
Relator